

**PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO PARA AS COTAS DA SEGUNDA EMISSÃO DO MORE REAL ESTATE FOF FII
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

Código ISIN do ativo	Emissor
BRMORECTF000	MORE REAL ESTATE FOF FII FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CNPJ: nº 34.197.727/0001-22

Número do Pedido de Subscrição	Número da Operação	Data do Pedido de Subscrição
[●]	[●]	/ /

Administrador	CNPJ
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM	59.281.253/0001-23

Endereço	Cidade	UF
Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar Parte, Torre Corcovado CEP 22.250-040	Rio de Janeiro	RJ

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Pedido de subscrição de cotas da segunda emissão do **MORE REAL ESTATE FOF FII FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** ("Pedido de Subscrição" e "Fundo", respectivamente), a serem objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03" e "Oferta"). o Fundo é um fundo de investimento imobiliário constituído nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472/08") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, regido por seu regulamento, sendo que a última alteração do regulamento do Fundo é datada de 22 de janeiro de 2020 ("Regulamento"). O Fundo é administrado pela **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Administrador") e é regido pelo seu Regulamento, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, pela Instrução CVM nº 472/08, e, subsidiariamente, pela Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, ("Instrução CVM nº 555/14") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

A realização da Oferta foi aprovada por meio "Instrumento Particular de Aprovação da Segunda Emissão de Cotas do More Real Estate FOF FII Fundo de Investimento Imobiliário", datado de 22 de setembro de 2020, registrado em 23 de setembro de 2020, sob o nº 1935786, no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Ato do Administrador").

A Oferta consistirá na distribuição pública de cotas da segunda emissão do Fundo ("Cotas" e "Segunda Emissão", respectivamente), no montante de até 1.446.061 (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil e sessenta e uma) Cotas, com o valor unitário de 99,70 (noventa e nove reais e setenta centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo a Oferta o montante total de até R\$ 144.172.281,70 (cento e quarenta e quatro milhões, cento e setenta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta centavos) ("Volume Total da Oferta"), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude da emissão das Cotas Adicionais (conforme abaixo definido) ou diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido).

Entende-se por "Taxa de Distribuição Primária", a taxa que será devida pelos Cotistas e Investidores quando da subscrição e integralização das Cotas, inclusive por aqueles investidores que subscreverem e integralizarem Cotas no âmbito do Direito de Preferência, a Taxa de Distribuição Primária equivalente a um percentual fixo de 4,2628% (quatro inteiros e dois mil, seiscentos e vinte e oito décimos de milésimos por cento) sobre o Valor da Cota, equivalente a R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) por Cota, correspondente ao quociente entre (i) a soma dos custos da distribuição das Cotas, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação e estruturação, a ser paga ao Coordenador Líder, (b) comissão de distribuição, a ser paga ao Coordenador Líder, (c) honorários de advogados externos, (d) taxa de registro e distribuição das Cotas na CVM e na B3, (e) custos com registros em Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, se for o caso e (f) custos relacionados à apresentação a potenciais investidores (*roadshow*); e (ii) o Volume Total da Oferta.

Na hipótese de colocação do Montante Mínimo da Oferta ou de colocação parcial das Cotas, os recursos obtidos com o pagamento, pelos Cotistas e pelos Investidores quando da subscrição e integralização das Cotas, da Taxa de Distribuição Primária, serão direcionados prioritariamente para o pagamento dos prestadores de serviço contratados para a consecução da Oferta, incluindo a remuneração das Instituições Participantes da Oferta, e os recursos eventualmente remanescentes serão destinados ao pagamento das despesas fixas vinculadas à Oferta, observado que, caso não haja recursos suficientes para o pagamento de referidas despesas fixas, tais custos serão arcadas pelo Fundo. Para maiores informações acerca dos custos de distribuição, vide item "Demonstrativo do Custo da Oferta", na Seção "Termos e Condições da Oferta" do Prospecto.

Em razão da distribuição das Cotas sob o regime de melhores esforços, será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, a distribuição parcial das Cotas objeto da Oferta, desde que observado o montante mínimo de colocação de 480.723 (quatrocentas e oitenta mil, setecentas e vinte e três) Cotas, cujo valor total equivale a, no mínimo, R\$ 47.928.083,10 (quarenta e sete milhões, novecentos e vinte e oito mil e oitenta e três reais e dez centavos), sem considerar a taxa de Distribuição Primária ("Volume Mínimo da Oferta" e "Distribuição Parcial", respectivamente), sob pena de cancelamento da Segunda Emissão e da Oferta. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o prazo de colocação da Oferta deverão ser canceladas. Caso não seja atingido o Volume Mínimo da Oferta após decorrido o Prazo de Distribuição, a Oferta será cancelada e o Administrador deverá realizar, entre os Investidores subscritores das Cotas, o rateio dos recursos recebidos por força da integralização das Cotas e devolver tais recursos aos Investidores, acrescidos, se for o caso, dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, na proporção correspondente às Cotas integralizadas por cada um dos Investidores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do Prazo de Distribuição.

Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, os Investidores terão a faculdade, conforme item **3. MODALIDADE** abaixo, como condição de eficácia de ordens de investimento e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja a distribuição: (i) do Volume Total da Oferta ou; (ii) de quantidade maior ou igual ao Volume Mínimo da Oferta e menor que o Volume Total da Oferta. Adicionalmente, o Investidor que optar pelo cumprimento da condição constante no item (ii) anterior, deverá indicar o desejo de adquirir: (1) o total das Cotas indicadas no seu Pedido de Subscrição, ordens de investimento e aceitação da Oferta; ou (2) a proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas até o encerramento da Oferta e a quantidade total de Cotas originalmente objeto da Oferta. Para o Investidor que fizer a indicação do item (ii) acima, mas deixar de optar entre os itens (1) ou (2) acima, presumir-se-á o seu interesse em optar pela hipótese prevista no item (1).

Nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400/03, o Volume Total da Oferta poderá ser acrescido de cotas adicionais em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 289.212 (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e doze) Cotas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador ("Cotas Adicionais"). As Cotas Adicionais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Nos termos do inciso II do artigo 107 da Instrução CVM nº 555 combinado com o §5º do artigo 45 da Instrução CVM nº 472, os recursos decorrentes da Oferta serão investidos preponderantemente nos Ativos Imobiliários e, observados os critérios de concentração indicados no Regulamento do Fundo, em Ativos de Liquidez, conforme Estudo de Viabilidade apresentado no Anexo V do Prospecto.

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de distribuição parcial.

Em 14 de fevereiro de 2020 foi realizado o Procedimento de Consulta Formal aos Cotistas do Fundo, por meio da qual, Cotistas do Fundo representando 75,65% (setenta e cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do total das Cotas emitidas com direito a voto, aprovaram a aquisição, pelo Fundo, na forma prevista no Art. 18, inciso XII, da Instrução CVM 472, de cotas de fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora ou por sociedades de seu grupo econômico, em qualquer percentual do patrimônio líquido do Fundo, caracterizando, desta forma, uma situação de conflito de interesses, nos termos da Instrução CVM nº 472/08.

Após o encerramento da Oferta e disponibilização do respectivo Anúncio de Encerramento, será convocada Assembleia de Conflito de Interesses pelo Administrador para reafirmar as deliberações tomadas na Consulta Formal 14/02, acerca da aquisição pelo Fundo de cotas de fundos de investimento imobiliário administrados e/ou geridos, respectivamente, pelo Administrador, por sociedades de seu grupo econômico, e/ou pelo Gestor.

Os Investidores que efetivamente subscreverem as Cotas poderão votar a favor, contra ou se abster de votar em relação à deliberação acima a ser colocada em pauta no âmbito da Assembleia de Conflito de Interesses.

Para viabilizar o exercício do direito de voto, os Investidores que assim desejarem poderão, de forma facultativa, por meio digital, outorgar poderes específicos para que o outorgado vote em seu nome no âmbito da Assembleia de Conflito de Interesses, seja para aprovar, rejeitar e/ou se abster de votar em relação à matéria em pauta, observado que tal procuração não poderá ser outorgada para o Administrador, para o Gestor ou a pessoas a eles vinculadas.

A Procuração de Conflito de Interesses se encontra anexa ao Prospecto e anexa a este Pedido de Subscrição e ao Boletim de Subscrição.

A outorga da Procuração de Conflito de Interesses é facultativa e poderá ser realizada por meio digital, no mesmo ato da ordem de investimento, quando da assinatura do Pedido de Subscrição ou do Boletim de Subscrição, observados os procedimentos operacionais do Coordenador Líder.

A outorga de poderes específicos via Procuração de Conflito de Interesses é facultativa, e será dada sob a condição suspensiva de que o Investidor outorgante se torne Cotista do Fundo, não sendo irrevogável e irretroatável, assegurado o livre exercício de voto, podendo ou não ser favorável à matéria a ser deliberada. Caso formalizada,

poderá ser revogada e cancelada, unilateralmente, pelo respectivo Investidor, até o momento de realização da Assembleia de Conflito de Interesses, por meio digital, observados os procedimentos operacionais do Coordenador Líder.

Juntamente com a Procuração de Conflitos de Interesse, será disponibilizado “Manual de Exercício de Voto”, no qual constarão os elementos informativos necessários ao exercício do voto.

Não obstante, o Administrador e o Gestor incentivam os Investidores a comparecerem à Assembleia de Conflito de Interesses e exercer diretamente seu direito de voto, considerando que a matéria em deliberação se enquadra entre as hipóteses de potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Gestor e/ou Administrador, como ressaltado acima.

A deliberação para aquisição de ativos em conflito de interesses objeto da assembleia acima referida não se dará para todo o período de duração do Fundo, de modo que, caso ocorra um aumento significativo do número de Cotistas ou do patrimônio líquido do Fundo, poderá ser necessária a convocação e realização de uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a ratificação da aprovação mencionada no parágrafo acima, nos termos da regulamentação aplicável.

No âmbito da Oferta, cada investidor deverá subscrever o valor mínimo de investimento, relativo à quantidade mínima de 13 (treze) Cotas, totalizando o montante de R\$ 1.296,10 (mil, duzentos e noventa e seis reais e dez centavos, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e de R\$ 1.351,35 (mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), considerando a Taxa de Distribuição Primária (“Montante Mínimo de Investimento”). Não obstante, poderá ser realizada a subscrição de Cotas em montante inferior ao Montante Mínimo de Investimento: (i) caso o investidor condicione sua adesão, nos termos do respectivo Pedido de Subscrição, a que haja distribuição de uma proporção ou quantidade mínima de Cotas, de forma que, implementando-se a condição prevista, receberá quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, conforme previsto no artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03; e (ii) na hipótese de rateio em caso de excesso de demanda. O Montante Mínimo de Investimento não é aplicável aos atuais cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência.

Observado o disposto no artigo 22, Parágrafos 1º e 2º, do Regulamento, será assegurado aos Cotistas do Fundo que estiverem inscritos no registro de Cotistas ou registrados na conta de depósito como Cotistas no 3º (terceiro) dia útil contado da data de disponibilização do Anúncio de Início, o Direito de Preferência na subscrição das Cotas objeto da 2ª Emissão inicialmente ofertadas, na proporção do número de Cotas de sua titularidade no 3º (terceiro) dia útil contado da data de disponibilização do Anúncio de Início. O direito de preferência em razão da presente

Oferta não é aplicável às Cotas adquiridas no mercado secundário após o 3º (terceiro) dia útil contado da data de disponibilização do Anúncio de Início (cotas ex direito de preferência) ("Direito de Preferência"). **OS COTISTAS ATUAIS QUE NÃO SUBSCREVEREM COTAS DA 2ª EMISSÃO PODERÃO TER O VALOR PATRIMONIAL DE SUAS COTAS DILUÍDO. PARA QUE NÃO HAJA DILUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PATRIMÔNIO DO FUNDO, OS COTISTAS DEVERÃO ACOMPANHAR AS NOVAS EMISSÕES DE COTAS DO FUNDO, CONFORME "RISCO RELATIVO ÀS NOVAS EMISSÕES DE COTAS" PREVISTO NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO.**

O percentual de Cotas objeto da 2ª Emissão a que cada Cotista que estiver inscrito no registro de Cotistas ou registrados na conta de depósito como Cotista tem o Direito de Preferência será calculado conforme aplicação do Fator de Proporção para Subscrição de Cotas objeto da 2ª Emissão. A quantidade máxima de Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Cotas. Eventual arredondamento no número de Cotas a ser subscrito por cada Cotista, em função da aplicação do percentual acima, será realizado pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá Valor Mínimo de Investimento para a subscrição de Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Preferência junto à B3, conforme previsto no Cronograma indicativo da Oferta, na Seção "Termos e Condições da Oferta" do Prospecto, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3.

É permitido aos Cotistas negociar, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente e desde que em tempo hábil para que o respectivo cessionário possa exercê-lo, junto à B3, conforme previsto no Cronograma indicativo da Oferta, na Seção "Termos e Condições da Oferta" do Prospecto, observados os procedimentos operacionais da B3. A integralização das Cotas subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência observará os procedimentos operacionais da B3.

É recomendado, a todos os Cotistas, que entrem em contato com seus respectivos agentes de custódia, com antecedência, para informações sobre os procedimentos para manifestação do exercício e para cessão, a título oneroso ou gratuito, de seu Direito de Preferência.

Após o procedimento descrito acima e, conforme o caso, a divulgação do Comunicado de Encerramento do Direito de Preferência, a quantidade de Cotas remanescente será ofertada pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores da Oferta.

CONSIDERANDO QUE O PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO ESTARÁ EM CURSO CONCOMITANTEMENTE COM O PERÍODO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA, O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE O PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO OU A ORDEM DE INVESTIMENTO POR ELE ENVIADO SOMENTE SERÁ ACATADO ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE COTAS QUE REMANESCEM APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA, CONFORME SERÁ DIVULGADO NO COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, OBSERVADO AINDA, O CRITÉRIO DE ALOCAÇÃO DA OFERTA INSTITUCIONAL, O CRITÉRIO DE RATEIO DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL E A POSSIBILIDADE DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL.

As Cotas serão distribuídas pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 913 Parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62 ("Coordenador Líder").

As Cotas não são passíveis de resgate.

A Assembleia Geral de Cotistas a ser realizada anualmente até 4 (quatro) meses após o término do exercício social deliberará sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados no exercício social findo. O Fundo deverá distribuir aos seus Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral, encerrado, na forma da lei, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 8.668/93, ou em menor periodicidade, conforme venha a ser permitido.

Para os fins deste instrumento, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado na cidade de São Paulo ou feriado nacional, e que tenha expediente na B3.

As Cotas objeto da Oferta poderão ser subscritas por (i) investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil, inclusive aqueles considerados investidores qualificados, mas excluídos os investidores profissionais, nos termos da regulamentação da CVM, que formalizem pedido de subscrição durante o Período de Subscrição (conforme abaixo definido), junto a uma única Instituição Participante da Oferta observado o Valor Mínimo de Investimento, inexistindo valores máximos, vedada a colocação para clubes de investimento constituídos nos termos dos artigos 26 e 27 da Instrução da CVM nº 494, de 20 de abril de 2011, conforme alterada ("Instrução CVM nº 494") ("Investidores Não Institucionais"); e (ii) fundos de investimentos, carteira administradas, fundos de pensão, regimes próprios de previdência social, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, investidores profissionais (nos

termos de regulamentação CVM), em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, observado o Valor Mínimo de Investimento, inexistindo valores máximos, vedada a colocação clubes de investimento constituídos nos termos dos artigos 26 e 27 da Instrução da CVM nº 494 ("Investidores Institucionais" e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais, os "Investidores").

Termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Pedido de Subscrição terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento e no "Prospecto de Distribuição Pública de Cotas da 2ª Emissão do More Real Estate FOF FII Fundo De Investimento Imobiliário" ("Prospecto", sendo que a definição de Prospecto engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência).

"LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE INVESTIR."

"FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO – FGC."

1. INVESTIDOR

Nome/Razão Social	CNPJ / CPF
1.1	1.2

Documento de Identificação	Órgão Emissor	Endereço	UF
1.3.	1.4.	1.5.	1.6

Cidade	CEP	Qualificação para fins tributários
1.7	1.8	1.9

1.10 Telefone	1.11 e-mail
() -	

a) Nome do Procurador/Representante Legal	b) CPF	c) Documento de Identificação	d) Órgão Emissor
	.		

e) Nome do Procurador/Representante Legal	f) CPF	g) Documento de Identificação	h) Órgão Emissor
	. . . -		

2. VALOR DA RESERVA			
2.1 Quantidade	2.2 Valor Nominal Unitário	2.3. Taxa de Distribuição Primária por Cota	2.4 TOTAL
	R\$ 99,70 (noventa e nove reais e setenta centavos)	R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos)	R\$ ()

3. MODALIDADE		
3.1 Desejo condicionar minha adesão definitiva à oferta:		
3.1.1)	<input type="checkbox"/>	À colocação do Volume Total da Oferta até o término do Prazo de Distribuição.
3.1.2)	<input type="checkbox"/>	À colocação de quantidade maior ou igual ao Volume Mínimo da Oferta e menor que o Volume Total da Oferta até o término do Prazo de Distribuição. Implementada esta condição, desejo adquirir a totalidade das Cotas correspondentes indicadas no item 2.1 acima.
3.1.3)	<input type="checkbox"/>	À colocação de quantidade maior ou igual ao Volume Mínimo da Oferta e menor que o Volume Total da Oferta até o término do Prazo de Distribuição. Implementada esta condição, desejo adquirir as cotas correspondentes à quantidade proporcional indicada no item 2.1 acima, sendo que a proporção aplicável será aquela entre a quantidade de Cotas efetivamente colocadas até o término do prazo de distribuição e a quantidade de Cotas originalmente objeto da Oferta. Ainda, afirmo estar ciente que, nesta hipótese, o Pedido de Subscrição por mim ora firmado poderá ser atendido em montante inferior ao Montante Mínimo de Investimento.

Tendo o Investidor condicionado a adesão definitiva das Cotas nos termos acima e tal condicionante não seja implementada, se o Investidor não houver realizado qualquer desembolso, todos os atos de aceitação serão automaticamente cancelados, não sendo devidos quaisquer restituições ao Investidor.

Caso o Investidor condicione a adesão definitiva das Cotas nos termos acima e tal condicionante não seja implementada, os valores até então desembolsados pelos Investidores serão integralmente devolvidos sem juros,

acrescidos de eventuais rendimentos auferidos no período, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificada a não implementação da condição, na conta corrente de sua titularidade indicada no Boletim de Subscrição.

Na hipótese de rateio, em caso de excesso de demanda, o Pedido de Subscrição poderá ser atendido em montante inferior ao Montante Mínimo de Investimento.

Na hipótese de o Investidor não vincular a subscrição das Cotas a qualquer condicionante, atingido Volume Mínimo da Oferta, o Investidor receberá a totalidade dos valores mobiliários por ele subscritos.

4. Dados para Liquidação

Conta corrente - Débito para integralização e Crédito de rendimento (igual à vinculada na conta de custódia junto à B3)

Banco:	Agência nº	Operação	Conta nº	-
--------	------------	----------	----------	---

Conta corrente - Crédito de rendimento (igual à vinculada na conta de custódia junto à CBLC)

Banco:	Agência nº	Operação	Conta nº	-
--------	------------	----------	----------	---

5. DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS

5.1. O Investidor declara ser Pessoa Vinculada, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03. Para os fins da Oferta, entende-se por "Pessoas Vinculadas", investidores que sejam (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores do Administrador, do Gestor, de seus controladores e/ou de seus controlados ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores do Coordenador Líder; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Administrador, do Gestor e do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação, de distribuição ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Administrador, ao Gestor e ao Coordenador Líder; (v) demais profissionais que mantenham, com o Administrador, com o Gestor e/ou com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder e/ou às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº

400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas, não será permitida a colocação perante investidores que sejam pessoas vinculadas, sendo o respectivo Pedido de Subscrição automaticamente cancelado, conforme definido no Prospecto.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Pedido de Subscrição, o Coordenador Líder ou a Instituição Participante da Oferta, conforme o caso, obriga-se a vender e entregar ao investidor as Cotas em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Subscrição, observado o Montante Mínimo de Investimento.

1.1. A Oferta será destinada aos Investidores e a liquidação financeira dos Pedidos de Subscrição e Boletins de Subscrição, enviados junto à B3, será feita de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

1.2. Caso haja excesso de demanda, os Pedidos de Subscrição e Boletins de Subscrição serão alocados aos Investidores seguindo o critério de rateio proporcional, conforme a demanda, sendo certo que todos os Pedidos de Subscrição e Boletins de Subscrição serão levados em consideração para os fins do rateio proporcional, observado o Direito de Preferência.

1.3. Na hipótese da necessidade de rateio proporcional, devido a excesso de demanda ou caso o Investidor condicione sua adesão, nos termos do respectivo Pedido de Subscrição ou dos Boletins de Subscrição, a que haja distribuição de uma proporção ou quantidade mínima de Cotas, os Pedidos de Subscrição e os Boletins de Subscrição poderão ser atendidos em montante inferior ao Montante Mínimo de Investimento, de forma que, implementando-se a condição prevista, receberá quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídos e o número de Cotas originalmente ofertados, conforme previsto no artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03.

1.4. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas inicialmente ofertada (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas junto a Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, sendo o seu Pedido de Subscrição automaticamente cancelado.

1.5. Caso, após a liquidação da Oferta, (i) ainda permaneça um saldo de Cotas a serem subscritas, sejam elas provenientes de falha na liquidação e/ou sobras de rateios, ou (ii) o Volume Mínimo da Oferta não seja atingido, poderá o Coordenador Líder alocar este saldo exclusivamente por meio de liquidação no escriturador, durante o

prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da primeira liquidação.

1.6. A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos custos de distribuição das Cotas (Taxa de Distribuição Primária), não sendo permitida a aquisição de cotas fracionadas, sendo utilizado o arredondamento para baixo em todos os casos. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os critérios de rateio, junto ao coordenador com o qual efetuou seu Pedido de Subscrição, conforme receber, no seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por fac-símile, a confirmação pelo respectivo coordenador (i) da quantidade de Cotas a eles alocadas, (ii) do Valor Nominal Unitário, e (iii) do valor total a ser pago para subscrição das Cotas.

2. O Administrador poderá requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, em caso de alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Oferta. Além disso, a Administradora poderá modificar a Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de deferimento do pedido de modificação da Oferta, a CVM poderá prorrogar o prazo da oferta por até 90 (noventa) dias, contados da data do referido deferimento.

2.1. A revogação ou a modificação da Oferta serão divulgadas imediatamente por meio de publicação de anúncio de retificação, nos mesmos meios utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, conforme o disposto no artigo 27 da Instrução CVM nº 400/03. Após a publicação do anúncio de retificação, somente serão aceitas ordens dos investidores que estiverem cientes de que a oferta original foi alterada, e que tiverem conhecimento das novas condições.

2.2. Além da publicação do anúncio de retificação, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

2.3. Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM nº 400/03, torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, os valores, bens ou direitos dados em contrapartida à aquisição das Cotas, sem qualquer dedução dos valores inicialmente investidos, incluindo os rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações em fundos de renda fixa realizadas no período.

3. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 400/03, a CVM: (1) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM nº 400/03 ou do registro, ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM, ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e (2) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

3.1. A suspensão ou o cancelamento da Oferta serão informados aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, e os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM nº 400/03, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária.

4. A subscrição das Cotas será feita mediante assinatura do Boletim de Subscrição e Termo de Adesão ao Regulamento, anexos a este Pedido de Subscrição, que especificará as condições da subscrição e integralização e será autenticado pela Administradora e/ou pelo coordenador com o qual o Investidor realizou sua ordem de investimento. O Boletim de Subscrição servirá como título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos de direito. A não observância às condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição constituirá o subscritor em mora, de pleno direito, nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993.

5. As Cotas subscritas nos termos deste Pedido de Subscrição serão integralizadas à vista.

6. A subscrição das Cotas, nos termos deste Pedido de Subscrição, será formalizada mediante o pagamento do valor constante do item 2 e a celebração e assinatura do boletim de subscrição, cujo modelo encontra-se anexo a este Pedido de Subscrição, dele fazendo parte integrante como Anexo I.

7. O investidor declara ter conhecimento dos termos e condições do Boletim de Subscrição e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, o Coordenador Líder como seu procurador, conferindo-lhe poderes para celebrar o Boletim de Subscrição. O Boletim de Subscrição será celebrado somente após o registro da Oferta na CVM.

8. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 20 e seguintes da Instrução CVM nº 400/03, o presente Pedido de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, observados os termos e condições aqui dispostos e dispostos no Prospecto.

9. O Investidor declara ter conhecimento da forma de obtenção do Regulamento e do Prospecto, inclusive nos *websites* abaixo:

Administrador:

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Praia de Botafogo, nº501, 5º AndarParte,

CEP 22.250-040 Rio de Janeiro – RJ

At.: Rodrigo Ferrari

Telefone: +55 (11) 3383-2826

E-mail: SH-contato-fundoimobiliario@btgpactual.com

Website: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste website procurar por “Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros”, em seguida digitar na barra de pesquisa “More Real Estate FOF FII”, em seguida, clicar “Prospecto de Oferta Pública” para acessar o presente Prospecto).

Gestor

MORE INVEST GESTORA DE RECURSOS LTDA

Av. Brigadeiro Luis Antônio, 4552, Jardim Paulistano

São Paulo, SP

CEP 01402-002

At.: Sr. Fabio Da Costa Florim Fabietti

Tel.: 3371 9290

E-mail: Contato@moreinvest.com.br

Website: <http://moreinvest.com.br/gestao-de-patrimonio> (localizar na página o link para o Prospecto da 2ª OFERTA DA MORE REAL ESTATE FOF FII FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO) .

Coordenador Líder:

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Surubim, nº373, 4º andar

CEP 04571-050, São Paulo, SP

At.: Gustavo Maltauro

Telefone: +55 (11) 3524-8214

E-mail: distribuicao@genialinvestimentos.com.br

Website: <http://www.genialinvestimentos.com.br> (neste website, clicar em "ONDE INVESTIR" (no ícone ao lado do logo da Genial, no canto superior esquerdo do website), depois clicar em "Oferta Pública", e, então, localizar o Prospecto da 2ª OFERTA DA MORE REAL ESTATE FOF FII FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO).

Coordenadores Convidado

PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO

Rua Surubim, nº 373, 1º andar

CEP 04571-050

São Paulo - SP

At.: Odilon Teixeira

Telefone: +55 (11) 3206-8000

E-mail: estruturacao@brasilplural.com

Website: : www.bancoplural.com (neste website clicar em "Investment Banking", em seguida clicar em "Plataforma de Distribuição", em seguida clicar em "Ofertas Públicas" e, em seguida, logo abaixo de "2ª OFERTA DA MORE REAL ESTATE FOF FII FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO", clicar "Prospecto Preliminar" para acessar o presente Prospecto).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111 - 5º andar

Rio de Janeiro – RJ

e

Rua Cincinato Braga, 340 – 2º, 3º e 4º andares

Edifício Delta Plaza

São Paulo – SP

Website: www.cvm.gov.br

Link para o Prospecto: <http://www.cvm.gov.br/> (neste *website* acessar em "Acesso Rápido" o item "Consulta – Fundo Registrados", neste item, incluir no primeiro campo a palavra "MORE REAL ESTATE FOF FII FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO", no segundo campo selecionar "FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO" e no terceiro campo digitar o número fornecido pelo *website*)

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar

São Paulo – SP

Website: www.b3.com.br

Link para o Prospecto: <http://www.b3.com.br> (neste website, no menu “Produtos e Serviços”, clicar em “Saiba mais”, em seguida clicar em “Ofertas Públicas”, depois selecionar a aba “Ofertas em andamento”, clicar em “Fundos” e clicar no link contendo a denominação do Fundo)

10. O investidor declara, ainda, (i) ter conhecimento e ter observado o Montante Mínimo de Investimento; (ii) ter conhecimento do Direito de Preferência, conforme definido no Prospecto; e (iii) ter conhecimento de que o período para formular o presente Pedido de Subscrição é de 16 de dezembro de 2020 a 15 de janeiro de 2021 para os investidores em geral.

11. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer ação ou procedimento para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia relacionada ou oriunda do presente Pedido de Subscrição.

E, por assim estarem justas e contratadas, firma as partes o presente Pedido de Subscrição, apondo suas assinaturas nos campos abaixo.

DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE ESTOU DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO, BEM COMO QUE TENHO CONHECIMENTO DA FORMA DE OBTENÇÃO DO REGULAMENTO E DO PROSPECTO DA OFERTA E, TENDO EFETIVAMENTE, ANALISADO O REGULAMENTO E O PROSPECTO DA OFERTA, ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM SUAS CONDIÇÕES.

Local e data

Investidor ou representante legal

CARIMBO E ASSINATURA DO COORDENADOR LÍDER OU DO COORDENADOR.

Local e data

Nome empresarial:

CNPJ:

35. TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

Modelo de Boletim de Subscrição

MORE REAL ESTATE FOF FII FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CNPJ/ME Nº 34.197.727/0001-22

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS Nº [.]

CARACTERÍSTICAS DA SEGUNDA EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO

Distribuição pública primária em regime de melhores esforços de colocação de, inicialmente, 1.446.061 (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil e sessenta e uma) cotas (sem considerar o Lote Adicional de Cotas, conforme abaixo definido) ("Cotas"), com valor unitário de emissão de R\$ 99,70 (noventa e nove reais e setenta centavos) por Cota, observado que tal valor não inclui a Taxa de Distribuição Primária (conforme definida abaixo), perfazendo o volume total de até R\$ 144.172.281,70 (cento e quarenta e quatro milhões, cento e setenta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta centavos) (sem considerar o Lote Adicional de Cotas) ("Montante Inicial da Oferta"), da 2ª (segunda) emissão do **MORE REAL ESTATE FOF FII FUNDO DE INVESTIMENTOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 34.197.727/0001-22 ("Fundo"), administrado por **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador"), nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400", respectivamente).

A Oferta será realizada na República Federativa do Brasil pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima definida ("Coordenador Líder"), com a participação do **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, sociedade por ações, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 373, 1º andar, CEP 04571-050, inscrito no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55 ("Plural" ou "Coordenador Convidado"), em conjunto com outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que venham a participar da Oferta por meio da adesão ao contrato de distribuição firmado no âmbito da Oferta, seja diretamente com o Coordenador Líder, seja via carta convite circulada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Corretoras Contratadas" e, em conjunto com os Coordenadores Convidados e o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta").

Cada investidor deverá subscrever, no contexto da Oferta, o valor mínimo de subscrição de 13 (treze) Cotas, totalizando o montante de R\$ 1.296,10 (mil, duzentos e noventa e seis reais e dez centavos, observado que este valor não inclui a Taxa de Distribuição Primária ("Aplicação Mínima Inicial").

A Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400. A distribuição das Cotas da Oferta será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer (i) em até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início, ou (ii) até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro ("Período de Distribuição").

Taxa de Distribuição Primária

A taxa de distribuição primária devida pelos investidores da Oferta quando da subscrição e integralização das Cotas, inclusive por aqueles investidores que subscrevem e integralizam Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência, equivalente a um percentual fixo de 4,2628% (quatro inteiros e dois mil seiscentos e vinte e oito décimos de milésimos por cento) sobre o valor unitário de cada Cota, isto é, de R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) por Cota, para fins de cobertura dos custos e despesas decorrentes da estruturação e da distribuição das Cotas, que poderá incluir, entre outros custos relacionados à Oferta, (a) comissão de coordenação; (b) comissão de distribuição; (c) honorários de advogados contratados para atuação no âmbito da Oferta; (d) taxa de registro da Oferta na CVM e na ANBIMA; (e) taxa de registro e distribuição das Cotas na B3; (f) custos com a publicação de anúncios e avisos no âmbito da Oferta, conforme o caso; (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente; sendo certo que caso após a data de liquidação da Oferta seja verificado que o valor total arrecadado com a taxa de distribuição primária seja (1) insuficiente para cobrir os custos previstos nos itens "(a) e (b)" acima, o Gestor deverá arcar com o valor remanescente; ou (2) superior ao montante necessário para cobrir os custos relacionados à Oferta, incluindo os previstos nos itens "(a) a (g)" acima, o saldo remanescente arrecadado será destinado para o Fundo.

Lote Adicional de Cotas

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 289.212 (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e doze) Cotas ("Lote Adicional de Cotas"), nos mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, por meio do Administrador e do Coordenador Líder, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

Distribuição Parcial

Será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta, observado que a Oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, 480.723 (quatrocentas e oitenta mil, setecentas e vinte e três) Cotas, perfazendo o montante de R\$ 47.928.083,10 (quarenta e sete milhões, novecentos e vinte e oito mil e oitenta e três reais e dez centavos) , observado que este valor não inclui a Taxa de Distribuição Primária ("Montante Mínimo da Oferta"), nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Dessa forma, o subscritor abaixo assinado poderá condicionar sua adesão a que haja distribuição (i) do Montante Inicial da Oferta ou; (ii) de quantidade maior que o Montante Inicial da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta. Adicionalmente, o Investidor que optar pelo cumprimento da condição constante no item (ii) anterior, deverá indicar o desejo de adquirir: (1) o total das Cotas indicadas no seu Pedido de Subscrição, ordens de investimento e aceitação da Oferta; ou (2) a proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas até o encerramento da Oferta e a quantidade total de Cotas originalmente objeto da Oferta. Para o Investidor que fizer a indicação do item (ii) acima, mas deixar de optar entre os itens (1) ou (2) acima, presumir-se-á o seu interesse em optar pela hipótese prevista no item (1).

No caso de não colocação do Montante Inicial da Oferta e existência de subscrição condicionada, nos termos dos parágrafos acima, e desde que já tenha ocorrido a integralização de Cotas por parte dos investidores, os valores já depositados serão devolvidos aos investidores, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas, sendo certo que a Taxa de Distribuição Primária será devolvida sem quaisquer acréscimos. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, sendo este Boletim de Subscrição automaticamente cancelado. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sendo certo que a Taxa de Distribuição Primária será devolvida sem quaisquer acréscimos. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Na eventualidade de o Montante Mínimo da Oferta ser colocado no âmbito da Oferta, eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

Na hipótese de colocação do Montante Mínimo da Oferta ou de colocação parcial das Cotas, os recursos obtidos com o pagamento, pelos Cotistas e pelos Investidores quando da subscrição e integralização das

Cotas, da Taxa de Distribuição Primária, serão direcionados prioritariamente para o pagamento dos prestadores de serviço contratados para a consecução da Oferta, incluindo a remuneração das Instituições Participantes da Oferta, e os recursos eventualmente remanescentes serão destinados ao pagamento das despesas fixas vinculadas à Oferta, observado que, caso não haja recursos suficientes para o pagamento de referidas despesas fixas, tais custos serão arcadas pelo Fundo. Para maiores informações acerca dos custos de distribuição, vide item “Demonstrativo do Custo da Oferta”, na Seção “Termos e Condições da Oferta” do Prospecto.

Nos termos do inciso II do artigo 107 da Instrução CVM nº 555 combinado com o §5º do artigo 45 da Instrução CVM nº 472, os recursos decorrentes da Oferta serão investidos preponderantemente nos Ativos Imobiliários e, observados os critérios de concentração indicados no Regulamento do Fundo, em Ativos de Liquidez, conforme Estudo de Viabilidade apresentado no Anexo V do Prospecto.

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de distribuição parcial.

Em 14 de fevereiro de 2020 foi realizado o Procedimento de Consulta Formal aos Cotistas do Fundo, por meio da qual, Cotistas do Fundo representando 75,65% (setenta e cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do total das Cotas emitidas com direito a voto, aprovaram a aquisição, pelo Fundo, na forma prevista no Art. 18, inciso XII, da Instrução CVM 472, de cotas de fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora ou por sociedades de seu grupo econômico, em qualquer percentual do patrimônio líquido do Fundo, caracterizando, desta forma, uma situação de conflito de interesses, nos termos da Instrução CVM nº 472/08.

Após o encerramento da Oferta e disponibilização do respectivo Anúncio de Encerramento, será convocada Assembleia de Conflito de Interesses pelo Administrador para ratificar as deliberações tomadas na Consulta Formal 14/02, acerca da aquisição pelo Fundo de cotas de fundos de investimento imobiliário administrados e/ou geridos, respectivamente, pelo Administrador, por sociedades de seu grupo econômico, e/ou pelo Gestor.

Os Investidores que efetivamente subscreverem as Cotas poderão votar a favor, contra ou se abster de votar em relação à deliberação acima a ser colocada em pauta no âmbito da Assembleia de Conflito de Interesses.

Para viabilizar o exercício do direito de voto, os Investidores que assim desejarem poderão, de forma facultativa, por meio digital, outorgar poderes específicos para que o outorgado vote em seu nome no âmbito da Assembleia de Conflito de Interesses, seja para aprovar, rejeitar e/ou se abster de votar em relação à matéria em pauta, observado que tal procuração não poderá ser outorgada para o Administrador, para o Gestor ou a pessoas a eles vinculadas.

A Procuração de Conflito de Interesses se encontra anexa ao Prospecto e anexa ao Pedido de Subscrição e a este Boletim de Subscrição.

A outorga da Procuração de Conflito de Interesses é facultativa e poderá ser realizada por meio digital, no mesmo ato da ordem de investimento, quando da assinatura do Pedido de Subscrição ou do Boletim de Subscrição, observados os procedimentos operacionais do Coordenador Líder.

A outorga de poderes específicos via Procuração de Conflito de Interesses é facultativa, e será dada sob a condição suspensiva de que o Investidor outorgante se torne Cotista do Fundo, não sendo irrevogável e irretroatável, assegurado o livre exercício de voto, podendo ou não ser favorável à matéria a ser deliberada. Caso formalizada, poderá ser revogada e cancelada, unilateralmente, pelo respectivo Investidor, até o momento de realização da Assembleia de Conflito de Interesses, por meio digital, observados os procedimentos operacionais do Coordenador Líder.

Juntamente com a Procuração de Conflitos de Interesse, será disponibilizado "Manual de Exercício de Voto", no qual constarão os elementos informativos necessários ao exercício do voto.

Não obstante, o Administrador e o Gestor incentivam os Investidores a comparecerem à Assembleia de Conflito de Interesses e exercer diretamente seu direito de voto, considerando que a matéria em deliberação se enquadra entre as hipóteses de potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Gestor e/ou Administrador, como ressaltado acima. A deliberação para aquisição de ativos em conflito de interesses objeto da assembleia acima referida não se dará para todo o período de duração do Fundo, de modo que, caso ocorra um aumento significativo do número de Cotistas ou do patrimônio líquido do Fundo, poderá ser necessária a convocação e realização de uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a ratificação da aprovação mencionada no parágrafo acima, nos termos da regulamentação aplicável.

Observado o disposto no artigo 22, Parágrafos 1º e 2º, do Regulamento, será assegurado aos Cotistas do Fundo que estiverem inscritos no registro de Cotistas ou registrados na conta de depósito como Cotistas 3º (terceiro) dia útil contado a partir da divulgação do Anúncio de Início, o Direito de Preferência na subscrição das Cotas objeto da 2ª Emissão inicialmente ofertadas, na proporção do número de Cotas de sua titularidade 3º (terceiro) dia útil contado a partir da divulgação do Anúncio de Início. O direito de preferência em razão da presente Oferta não é aplicável às Cotas adquiridas no mercado secundário após o 3º (terceiro) dia útil contado a partir da divulgação do Anúncio de Início (cotas ex direito de preferência) ("Direito de Preferência"). **OS COTISTAS ATUAIS QUE NÃO SUBSCREVEREM COTAS DA 2ª EMISSÃO PODERÃO TER O VALOR PATRIMONIAL DE SUAS COTAS DILUÍDO. PARA QUE NÃO HAJA DILUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PATRIMÔNIO DO FUNDO, OS COTISTAS DEVERÃO ACOMPANHAR AS**

NOVAS EMISSÕES DE COTAS DO FUNDO, CONFORME “RISCO RELATIVO ÀS NOVAS EMISSÕES DE COTAS” PREVISTO NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO.

O percentual de Cotas objeto da 2ª Emissão a que cada Cotista que estiver inscrito no registro de Cotistas ou registrados na conta de depósito como Cotista tem o Direito de Preferência será calculado conforme aplicação do Fator de Proporção para Subscrição de Cotas objeto da 2ª Emissão. A quantidade máxima de Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Cotas. Eventual arredondamento no número de Cotas a ser subscrito por cada Cotista, em função da aplicação do percentual acima, será realizado pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá Valor Mínimo de Investimento para a subscrição de Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Preferência junto à B3 ou ao Escriturador, conforme previsto no Cronograma indicativo da Oferta, na Seção “Termos e Condições da Oferta” do Prospecto, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso, bem como a manutenção de cadastro atualizado junto ao Escriturador.

É permitido aos Cotistas negociar, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente e desde que em tempo hábil para que o respectivo cessionário possa exercê-lo, junto à B3 ou ao Escriturador, conforme previsto no Cronograma indicativo da Oferta, na Seção “Termos e Condições da Oferta” do Prospecto, observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso, bem como a manutenção do cadastro atualizado junto ao Escriturador. A integralização das Cotas subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência observará os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador.

É recomendado, a todos os Cotistas, que entrem em contato com seus respectivos agentes de custódia, com antecedência, para informações sobre os procedimentos para manifestação do exercício e para cessão, a título oneroso ou gratuito, de seu Direito de Preferência.

CONSIDERANDO QUE O PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO ESTARÁ EM CURSO CONCOMITANTEMENTE COM O PERÍODO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA, O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE O PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO OU A ORDEM DE INVESTIMENTO POR ELE ENVIADO SOMENTE SERÁ ACATADO ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE COTAS QUE REMANESCEREM APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA, CONFORME SERÁ DIVULGADO NO COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA,

OBSERVADO AINDA, O CRITÉRIO DE ALOCAÇÃO DA OFERTA INSTITUCIONAL, O CRITÉRIO DE RATEIO DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL E A POSSIBILIDADE DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL.

As Cotas objeto da Oferta poderão ser subscritas por (i) investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil, inclusive aqueles considerados investidores qualificados, mas excluídos os investidores profissionais, nos termos da regulamentação da CVM, que formalizem pedido de subscrição durante o Período de Subscrição (conforme abaixo definido), junto a uma única Instituição Participante da Oferta observado o Valor Mínimo de Investimento, inexistindo valores máximos, vedada a colocação para clubes de investimento constituídos nos termos dos artigos 26 e 27 da Instrução da CVM nº 494, de 20 de abril de 2011, conforme alterada ("Instrução CVM nº 494") ("Investidores Não Institucionais"); e (ii) fundos de investimentos, carteira administradas, fundos de pensão, regimes próprios de previdência social, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, investidores profissionais (nos termos de regulamentação CVM), em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, observado o Valor Mínimo de Investimento, inexistindo valores máximos, vedada a colocação clubes de investimento constituídos nos termos dos artigos 26 e 27 da Instrução da CVM nº 494 ("Investidores Institucionais" e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais, os "Investidores").

No âmbito da Oferta, aos Investidores interessados em investir nas Cotas, incluindo as Pessoas Vinculadas (conforme adiante definidas), deverão formalizar a sua ordem de investimento junto às Instituições Participantes da Oferta por meio da celebração de pedidos de subscrição de Cotas ("Pedidos de Subscrição"), entre 16 de dezembro de 2020 (inclusive) e 15 de janeiro de 2021 (inclusive) ("Período de Subscrição"), observado o Direito de Preferência.

Os direitos e demais características das Cotas e da Oferta estão dispostos no regulamento do Fundo, conforme alterado de tempos em tempos, sendo que a última alteração do regulamento do Fundo é datada de 22 de janeiro de 2020 ("Regulamento") e no "Prospecto de Distribuição Pública de Cotas da 2ª Emissão do More Estate FOF FII Fundo De Investimento Imobiliário", datado de 08 de dezembro de 2020 ("Prospecto").

Os termos e expressões utilizados em letra maiúscula neste Boletim de Subscrição, no singular ou no plural, e que não tenham sido definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Prospecto.

A Oferta foi registrada na CVM sob o n.º [•], em [•] de [•] de 2020.

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "TERMOS E CONDIÇÕES DA

OFERTA" E "FATORES DE RISCO", OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, em garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, bem como sobre as Cotas a serem distribuídas.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Campo de preenchimento exclusivo para qualificação do Subscritor:

Nome / Razão Social: [.]		CPF/ME ou CNPJ/ME: [.]	
Nacionalidade: [.]	Documento de Identidade: [.]	Órgão emissor: [.]	
Endereço (n.º, complemento): [.]			
CEP: [.]	Cidade: [.]	Estado: [.]	
E-mail: [.]		Telefone / Fax: [.]	

Campo de preenchimento exclusivo para representante(s) legal(is) ou procurador(es) do Subscritor:

Representante ou Procurador 1

Nome: [.]		CPF/ME e Documento de Identidade: [.]	
E-mail: [.]		Telefone / Fax: [.]	

Representante ou Procurador 2

Nome: [.]		CPF e Documento de Identidade: [.]	
E-mail: [.]		Telefone / Fax: [.]	

Campo de preenchimento exclusivo para representante no País nos termos da Resolução CMN n.º 4.373/14:

Razão Social do Representante: [.]		CNPJ/ME: [.]	
Endereço: [.]		N.º/Complemento: [.]	
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:

[.]	[.]	[.]	[.]
COTAS SUBSCRITAS			
QUANTIDADE DE COTAS: [.] Cotas		VALOR TOTAL: R\$ [.] , considerando: (i) o valor unitário de R\$ [.] ([.]) por Cota; e (ii) a Taxa de Distribuição Primária.	
VALOR TOTAL POR EXTENSO: [.] reais			
O subscritor abaixo assinado compromete-se, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar a integralização das Cotas na quantidade e no valor acima indicados em [.] de [.] de 2020, respondendo por todos os prejuízos causados ao Fundo pelo descumprimento da obrigação ora assumida.			
FORMA DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO			
As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, por meio do sistema de bolsa administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), em [.] de [.] de 2020, junto à respectiva Instituição Participante da Oferta, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, exceto se de outra forma indicada pelo Administrador, hipótese na qual as Cotas deverão ser integralizadas por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, exclusivamente na conta de titularidade do Fundo indicada abaixo.			
<input type="checkbox"/> N.º DA CONTA B3: [.]			
<input type="checkbox"/> TED	N.º DA CONTA: [.]	N.º DO BANCO: [.]	N.º DA AGÊNCIA: [.]
MODALIDADE			
Desejo condicionar minha adesão definitiva à oferta:			
<input type="checkbox"/> À colocação do Montante Inicial da Oferta até o término do Prazo de Distribuição			
<input type="checkbox"/> À colocação de quantidade maior ou igual ao Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta até o término do Prazo de Distribuição. Implementada esta condição, desejo adquirir a totalidade das Cotas correspondentes indicadas no item "Cotas Subscritas" acima			
<input type="checkbox"/> À colocação de quantidade maior ou igual ao Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta até o término do Prazo de Distribuição. Implementada esta condição, desejo adquirir as cotas correspondentes à quantidade proporcional indicada no item "Cotas Subscritas" acima, sendo que a proporção aplicável será aquela entre a quantidade de Cotas efetivamente colocadas até o término do prazo de distribuição e a quantidade de Cotas originalmente objeto da Oferta. Ainda, afirmo estar ciente que, nesta hipótese, o Pedido de Subscrição por mim ora firmado poderá ser atendido em			

montante inferior à Aplicação Mínima Inicial.

Tendo o Investidor condicionado a adesão definitiva das Cotas nos termos acima e tal condicionante não seja implementada, se o Investidor não houver realizado qualquer desembolso, todos os atos de aceitação serão automaticamente cancelados, não sendo devidos quaisquer restituições ao Investidor.

Caso o Investidor condicione a adesão definitiva das Cotas nos termos acima e tal condicionante não seja implementada, os valores até então desembolsados pelos Investidores serão integralmente devolvidos sem juros, acrescidos de eventuais rendimentos auferidos no período, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificada a não implementação da condição, na conta corrente de sua titularidade indicada no Boletim de Subscrição.

Na hipótese de rateio, em caso de excesso de demanda, o Pedido de Subscrição poderá ser atendido em montante inferior à Aplicação Mínima Inicial.

Na hipótese de o Investidor não vincular a subscrição das Cotas a qualquer condicionante, atingido Volume Mínimo da Oferta, o Investidor receberá a totalidade dos valores mobiliários por ele subscritos.

DECLARAÇÃO DE PESSOA VINCULADA

Declaro que:

Sou Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo) nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução da CVM n.º 505, de 27 de setembro de 2011 ("Instrução CVM 505").

Não sou Pessoa Vinculada nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505.

*Para os fins da Oferta em referência, serão consideradas "Pessoas Vinculadas" os investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505: (i) controladores ou administradores do Fundo, do Administrador, do Gestor ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham,

com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

DECLARAÇÕES

Declaro para todos os fins de direito que estou de acordo com as condições expressas neste presente Boletim de Subscrição e que:

(i) recebi, neste ato, gratuitamente, li e compreendi o inteiro teor do Regulamento do Fundo e do Prospecto, concordando e manifestando, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretroatável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições, sem exceção;

(ii) estou de acordo com as regras de aplicação, amortização, resgate e demais procedimentos dispostos no Regulamento do Fundo;

(iii) tenho conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da Oferta, sendo que sou capaz de assumir tais riscos;

(iv) busquei toda a assessoria legal e financeira que entendi necessária para avaliação da Oferta e, diante do meu conhecimento e experiência em finanças e negócios, estou confortável com a qualidade e os riscos do valor mobiliário ofertado;

(v) tive amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e estou ciente, inclusive, (a) do objetivo e da política de investimento do Fundo, bem como das regras de composição da carteira previstas no Regulamento; (b) dos riscos associados ao investimento no Fundo, estando estes de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento; (c) da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo, se for o caso, e, neste caso, de minha responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos; (d) dos critérios para o cálculo e cobrança das taxas previstas no Regulamento e da Taxa de Distribuição Primária; (e) da política de divulgação de informações do Fundo adotada pelo Administrador; (f) de que a eventual existência de rentabilidade/performance de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor e/ou administrados pelo Administrador não representa garantia de resultados futuros; e (g) de que as aplicações

realizadas no Fundo e/ou em fundos de investimento em que o Fundo eventualmente aplique seus recursos não contam com garantia do Administrador, do Gestor, das Instituições Participantes da Oferta, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

(vi) assinei e estou ciente dos termos do termo de adesão ao Regulamento e de ciência de risco;

(vii) integralizarei as Cotas ora subscritas de acordo com os termos e condições previstos no Regulamento do Fundo, no Prospecto, neste Boletim de Subscrição e na Instrução CVM 400;

(viii) estou ciente do valor da Aplicação Mínima Inicial;

(ix) estou ciente de que as informações contidas neste Boletim de Subscrição estão em consonância com o Regulamento, porém não o substituem, e estou de acordo que é necessária a leitura cuidadosa do Regulamento, com especial atenção às cláusulas relativas ao objeto do Fundo, à sua política de investimento e à composição de sua carteira;

(x) os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas ora subscritas são de origem lícita, podendo ser a qualquer momento comprovada, não sendo oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

(xi) estou ciente que a minha condição de Cotista do Fundo está condicionada à verificação prévia realizada pelo Administrador acerca de minha qualificação, conforme procedimentos internos adotados pelo Administrador;

(xii) tenho pleno conhecimento de que a participação do Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária da Oferta, não implica em (i) recomendação de investimento; (ii) qualquer garantia com relação às expectativas de retorno do investimento na Oferta e/ou do valor principal investido na Oferta;

(xiii) isento de forma ampla, irrevogável e irretroatável o Coordenador Líder de qualquer responsabilidade por qualquer perda, prejuízo, dano e/ou despesa que venham a sofrer em decorrência direta ou indireta da Oferta, reconhecendo que não tenho qualquer regresso contra o Coordenador Líder em razão dela; e

(xiv) me responsabilizo pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos, incluindo perdas e danos, decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão das mesmas.

Com a efetiva integralização das Cotas ora subscritas, o subscritor receberá ou será disponibilizado ao subscritor para acesso, conforme o caso, o comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, a ser emitido pelo Administrador ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e a integralização das Cotas, conforme o caso.

[Localidade], [•] de [•] de 2020.

[NOME DO SUBSCRITOR]

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome: [•]

Nome: [•]

RG: [•]

RG: [•]

CPF: [•]

CPF: [•]

Declaramos haver recebido do subscritor ou de seu representante legal 1 (uma) via deste Boletim de Subscrição devidamente assinada.

São Paulo, [•] de [•] de 2020.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM na qualidade de administrador do Fundo de Investimento Imobiliário – More Real Estate FOF FII Fundo De Investimento Imobiliário

ANEXO I
PROCURAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Pelo presente instrumento particular de procuração, **[[NOME DO INVESTIDOR PESSOA FÍSICA]**, [*nacionalidade*], [*estado civil*], [*profissão*], portador da cédula de identidade RG nº [•], expedida pelo [*órgão emissor*], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o nº [•], residente e domiciliado na Cidade de [•], Estado de [•], na [*endereço*] {OU} **[[NOME DO INVESTIDOR PESSOA JURÍDICA]**, [*tipo societário*], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº [•], com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [*endereço*], neste ato representada nos termos do seu [*contrato social / estatuto social*] {OU} **[[NOME DO ADMINISTRADOR/GESTOR]**, [na qualidade de [administrador / gestor] dos fundos de investimento indicados no Anexo I], sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a realizar a administração de fundos de investimento, inscrita no CNPJ sob o nº [•], com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [*endereço*], neste ato representada nos termos do seu [*contrato social / estatuto social*] ("Outorgante"), nomeia e constitui como seu legítimo e bastante procurador, **[[NOME DO OUTORGADO]**, [*nacionalidade*], [*estado civil*], [*profissão*], portador da cédula de identidade RG nº [•], expedida pelo [*órgão emissor*], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o nº [•], residente e domiciliado na Cidade de [•], Estado de [•], na [*endereço*], com poderes específicos para, isoladamente e em nome da Outorgante: **(i) representar** a Outorgante, enquanto cotista do **MORE REAL ESTATE FOF FII FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.197.727/0001-22 ("Fundo"), para a Assembleia Geral Extraordinária de cotistas do Fundo, seja em primeira ou segunda convocação (incluindo em eventuais retomadas de trabalho em razão de adiamento, interrupção ou suspensão, ou ainda caso a realização da assembleia seja postergada, suspensa, reaberta ou reconvocada, por quaisquer motivos) convocada para deliberar sobre a possibilidade de aquisição ou alienação, pelo Fundo, de cotas de emissão de fundos de investimento imobiliário administrados e/ou geridos, respectivamente, pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administrador"), pela **MORE INVEST GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.556.398/0001-09, ou por sociedades de grupo econômico do Administrador e do Gestor ("Gestor", "AGC Conflito de Interesses" e "Cotas de FII Conflitados"), respectivamente, **tendo em vista que o Administrador é instituição administradora do Fundo e o Gestor presta os serviços de gestão da carteira de ativos do Fundo, de forma que a aquisição ou a alienação, pelo Fundo, de Cotas de FII Conflitados é considerada uma situação de conflito de interesses, nos termos do artigo 34 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, conforme melhor descrito no Item "Destinação dos Recursos", na Seção "Termos e Condições da Oferta", do Prospecto de Distribuição Pública de Cotas da 2ª Emissão do Fundo ("Prospecto"), razão pela qual sua concretização dependerá de aprovação prévia dos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas;** **(ii) votar**, conforme orientação de voto abaixo, bem como votar sobre quaisquer matérias ou assuntos atinentes à formalização e instalação da assembleia; e **(iii) assinar e rubricar** a ata da Assembleia Geral Extraordinária e o respectivo livro de atas

de assembleias gerais e livro de presença, dentre outros documentos correlatos e suas respectivas formalizações, como se a Outorgante estivesse presente na Assembleia Geral Extraordinária e os tivesse praticado pessoalmente.

Esta procuração está sendo outorgada facultativamente pelo Outorgante ao Outorgado, sendo certo que o Outorgante declara ter tido acesso, antes da outorga desta procuração, a todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto, conforme descritos no Prospecto, no "Manual de Exercício de Voto" e nos demais documentos da oferta de cotas do Fundo. **PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DA SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO "RISCO DE INTERPRETAÇÃO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES ENTRE O FUNDO E O ADMINISTRADOR" CONSTANTE DO PROSPECTO.**

A presente procuração é outorgada pelo Outorgante ao Outorgado, o qual necessariamente não presta os serviços de administração e gestão do Fundo, tampouco é pessoa ligada ao Administrador e/ou ao Gestor do Fundo.

A eficácia desta Procuração está condicionada, nos termos dos artigos 125 e 126 do Código Civil, à efetiva subscrição e integralização, pelo Outorgante, de cotas do Fundo, de forma que o Outorgante se torne cotista do Fundo.

A deliberação para aquisição de ativos em conflito de interesses objeto da AGC Conflito de Interesses não se dará para todo o período de duração do Fundo, de modo que, caso ocorra um aumento significativo do número de cotistas do Fundo ou do patrimônio líquido do Fundo, poderá ser necessária a convocação e realização de uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a ratificação da aprovação objeto desta procuração, nos termos da regulamentação aplicável.

Este instrumento tem validade restrita à instalação e conclusão da Assembleia, ou suas eventuais reconvocações, suspensões ou novos procedimentos de instalação, ficando vedado seu substabelecimento. A presente procuração poderá ser revogada e retratada, unilateralmente, a qualquer tempo até a data da realização da AGC Conflito de Interesses, mediante comunicação encaminhada por correio eletrônico para ri.fundoslistados@btgpactual.com ou [por](#) outros canais de relacionamento com o Administrador disponíveis aos cotistas.

A presente procuração vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da presente data e poderá ser revogada, unilateralmente, a qualquer tempo até a data da realização da Assembleia Geral Extraordinária, mediante comunicação entregue ao administrador do Fundo em sua sede.

[Cidade], [•] de [•] de 2020.

[INVESTIDOR]

ORIENTAÇÃO DE VOTO
MORE REAL ESTATE FOF FII FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Com relação às matérias constantes da Ordem do Dia, manifesto o voto da seguinte forma:

- a) A possibilidade de aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário (“FII”) administrados e/ou geridos, respectivamente, pela Administradora, por sociedades de seu grupo econômico, e/ou pelo Gestor (“Cotas de FII Conflitados”), desde que observados, nos termos do item 28 do Ofício-Circular nº 1/2020-CVM/SRE, de 05 de março de 2020 (“Ofício-Circular SRE nº 01/2020”), os seguintes critérios de elegibilidade, a serem observados de forma cumulativa:
- (i) No caso de aquisição de Cotas de FII Conflitados, a aquisição deverá observar a limitação de até 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo alocados nas referidas cotas;
 - (ii) As Cotas de FII Conflitados deverão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão;
 - (iii) As Cotas de FII Conflitados deverão ter sido objeto de oferta pública regulada pela Instrução CVM nº 400 ou oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476;
 - (iv) Adicionalmente, deverão ser observados os seguintes critérios de concentração, sem prejuízo dos limites de concentração por emissor ou por modalidade de ativos estabelecido nos termos da regulamentação aplicável:
 - a) Para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Desenvolvimento para Venda”, em até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
 - b) Para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Desenvolvimento para Renda”, em até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
 - c) Para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Renda”, em até 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
 - d) Para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Títulos e Valores Mobiliários”, em até 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
 - e) Para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII Híbrido”, em até 30% (trinta por cento)% do patrimônio líquido do Fundo.

Favor

Contra

Abstenção

Abstenção por Conflito de Interesses

b) autorização ao Administrador e ao gestor do Fundo para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia:

Favor

Contra

Abstenção

Abstenção por Conflito de Interesses